

Resolução CME nº 009, de 18 de julho 2014.

Estabelece normas para a elaboração dos Regimentos Escolares das Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Gaurama e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GAURAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.237, de 29 de julho de 2011 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal 3248, de 23 de agosto de 2011 que instituiu este Conselho e o que prevê a Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º – Todas as Instituições de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino deverão elaborar ou adequar os seus Regimentos Escolares;

Art. 2º – O Regimento Escolar é o instrumento legal que define, individualiza, organiza e disciplina os aspectos administrativo e pedagógico da Instituição de Ensino, em todos os níveis e modalidades que a mesma ofertar, regulando os princípios de convivência, as relações do cotidiano escolar e as definições contidas no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 3º – O Regimento Escolar deverá ser construído e aprovado pela Comunidade Escolar de forma coletiva e participativa.

Parágrafo Único - Caberá à Escola promover e envolver todos os segmentos da Comunidade Escolar na construção e elaboração deste documento, considerando a legislação de ensino e as orientações desta Resolução.

Art. 4º – O Regimento Escolar deve:

I- ser redigido de maneira clara, precisa, sem rasuras, espaços em branco, sentido ambíguo e expressões explicativas (tais como, por exemplo, isto é etc.), adequado à realidade e finalidade de cada nível, etapa e/ou modalidade de ensino ofertados pela Instituição de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gaurama – RS

II- Observar a coerência entre as concepções do Projeto Político-Pedagógico e as orientações da Mantenedora, tanto nos aspectos administrativo-pedagógicos e de gestão;

III- Conter folha de rosto com identificação da Escola e título, seguido de sumário, corpo do documento que disciplinará os elementos de caráter administrativo-pedagógico e de gestão

escolar conforme níveis, etapas e/ou modalidades de ensino oferecidas.

IV- receber paginação, com exceção da folha de rosto, porém a mesma será contada;

V- possuir sumário organizado com a relação dos assuntos pela ordem numérica e a indicação das páginas onde constam os mesmos.

VI- Conter os elementos do Anexo I, respeitadas as peculiaridades dos níveis, etapas e/ou modalidades de ensino.

Art. 5º – Os Regimentos Escolares terão a duração mínima de 03 (três) anos e as alterações julgadas necessárias, somente poderão entrar em vigência no período letivo seguinte ao de sua aprovação, sendo vedadas alterações, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação, modificação na oferta de ensino ou por orientação deste Conselho;

Art. 6º – Os Estabelecimentos de Ensino com Regimentos já aprovados, ou os que vierem a ser elaborados, deverão proceder à adequação dos mesmos em conformidade com estas normas, submetendo-os à aprovação da instância própria - Conselho Escolar, por sua Mantenedora e por este Conselho nos prazos estabelecidos pela Resolução 009/2014 do CME/Gaurama;

Parágrafo Único - Após aprovado, o Regimento Escolar deverá ser amplamente divulgado para a Comunidade Escolar.

Art. 7º – É facultado à Entidade Mantenedora apresentar Regimento Padrão durante o primeiro ano de funcionamento da escola ou Parcial na oferta de novos níveis, etapas e/ou modalidades de ensino.

Art. 8º – O encaminhamento do Regimento Escolar para aprovação por este Conselho será feito pelo Sistema Municipal de Ensino em 2(duas) vias e acompanhado de uma cópia do Projeto Político-Pedagógico.



Conselho Municipal de Educação
Gaurama - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gaurama - RS

Art. 9º – O Regimento Escolar dos estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino deve ser datado e assinado, conforme o caso:

- a) Escolas públicas municipais, pelo diretor da Escola e pelo presidente do Conselho Escolar;
- b) Escolas de Educação Infantil, mantidas pela iniciativa privada, pelo representante legal da Mantenedora;

Art. 10º - Para análise do documento será criada uma Comissão composta por:

- a) 3(três) membros do Conselho Municipal de Educação - CME;
- b) 2(dois) membros do Sistema Municipal de Ensino, sendo 1 (um) da área pedagógica e 1(um) da área técnica;
- c) 1(um) representante da Escola que deverá estar presente no momento da leitura, análise e aprovação dos documentos que se referem a sua escola.

Art. 11º – Após análise do texto do Regimento Escolar pela Comissão será emitido Parecer de aprovação pelo Conselho que poderá ser individualizado, por Estabelecimento de Ensino, ou coletivo para o conjunto de Estabelecimentos de Ensino cujos Regimentos Escolares forem analisados em determinado período de tempo.

Art. 12º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 18 de julho de 2014.

CONSELHEIROS TITULARES

Marisa dos Santos
Sílvia M. Bonavigo
Márcia Fabris
Lúcia Madey
Margarete Golin
Mariselia Szabat
Deise T. D. Iurkiewicz

CONSELHEIROS SUPLENTE

Ivandra Ziembicki

Márcia Fabris
Presidente